

---

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**

---

**Protocolo:** CA 2112327185.

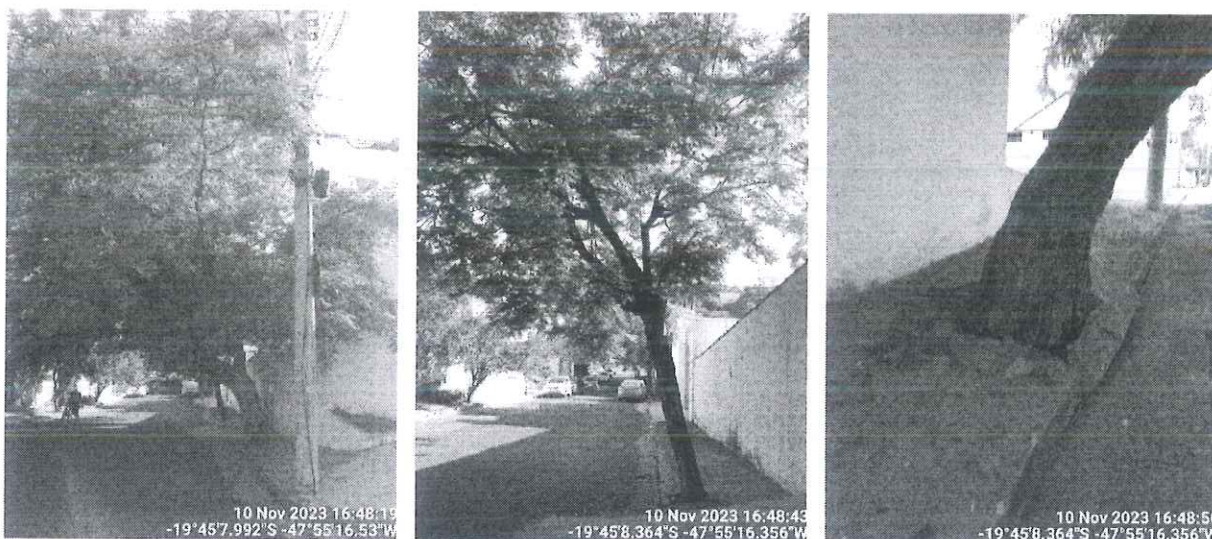
**Requerente:** Anônimo.

**Endereço:** Rua Dona Maria Bassoto Rossetti esquina com a Rua João Prata - Frei Eugênio.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria de um indivíduo arbóreo, alocado na calçada, que estaria tombada em direção ao imóvel do vizinho e com risco de queda eminente.

Durante vistoria foi possível verificar se tratar de, na verdade, 02 (duas) tipuanas (*Tipuana tipu*) na calçada do imóvel pela Rua Dona Maria Bassoto Rossetti. Os espécimes apresentam desequilíbrio da arquitetura de copa, evidenciado pela inclinação voltada para a via e pelos danos na calçada causados pela elevação das raízes no sentido oposto. Um fator que contribui com o desequilíbrio é o conflito com a rede elétrica, considerando as podas executadas pela Concessionária de Energia.

A *Tipuana tipu* é uma espécie de grande porte com raízes vigorosas, o que a torna incompatível com o local. Por risco potencial de queda, entende-se: “condição proporcionada por árvore que apresenta ou não problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, reversíveis e/ou leves e/ou pequenos que pouco compromete sua vitalidade e estabilidade, mas que eventualmente podem atingir alvos potenciais por projeção de queda”.



**Figura 1:** Vista dos espécimes a serem suprimidos. **Fonte:** SEMAM, 2023.

Diante do exposto e considerando os comprometimentos, recomendamos a **supressão** do espécime. Todavia, considerando se tratar de calçada, cuja responsabilidade pela manutenção é do proprietário do imóvel, conforme DN COMAM 13/2017, a autorização para supressão será





---

encaminhada ao mesmo para manifestação até, no máximo, 10 dias. Sem qualquer manifestação, a autorização será direcionada à SESURB para execução.

Uberaba, 07 de dezembro de 2023.



**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D



**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto n° 786/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º385/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
CA 2112327185**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Cidade Ativa - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: Wagner Braga e Souza**

**Endereço:** Rua João Prata, n° 844 - Frei Eugênio

**Supressão:**

Supressão de 02 (duas) tipuanas (*Tipuana tipu*), localizadas na calçada do imóvel pela Rua Doma Maria Bassoto Rossetti, em função de desequilíbrio da arquitetura de copa, evidenciado pela inclinação voltada para a via e pelos danos na calçada causados pela elevação das raízes; conflito com a rede elétrica; incompatível com o local; risco potencial de queda.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 02 (duas) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 11/12/2023

**Wagner Braga e Souza**

**Paulo César Franco**  
Biólogo-SEMAM

**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**